



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CACOAL - SAAE**

PROCESSO <u>PROCESSO Nº 255/21</u>		
Tipo: 6 - Volume de Processo <u>FOLHA Nº 2411</u>		
Ano: 2022 Numero: 255004 <u>VISTO</u>		
ORIGEM 2	DATA/HORA 22/02/2022 08:36	DESTINO DIRETORIA AI
Página: 1		

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: **Encaminhado**

Requerente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CACOAL/RO

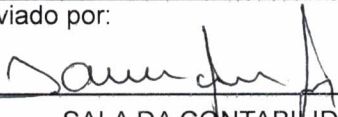
Assunto: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Despacho e Encaminhamento:

EMPENHO DEVIDAMENTE CONFECCIONADO, CONFORME DESPACHO 16/DIR/ADM/SAAE/2022, FOLHA 2406 DO PROCESSO 255/2021, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESA, SEGUE PARA ASSINATURAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO BEM COMO DO PRESIDENTE DESTA AUTARQUIA.

PROCESSO Nº 255/22
FOLHA Nº 2901
VISTO PD

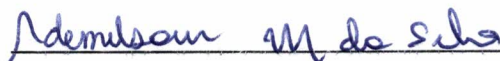
Enviado por:



SALA DA CONTABILIDADE

Paulo Roberto Rodrigues
Contador CRCRO 6271/C

Recebido por:



SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
FINANCEIRA



PROCESSO Nº 255/21
FOLHA Nº 2902
VISTO [assinatura]

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

CONTRATO N. 06/SAAE/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL E A EMPRESA NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.027/2021, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 032/PMC/84, inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 760.627 SSP/RO e do CPF nº 790.128.332-72 e a empresa **NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA**, CNPJ: 13.674.500/0001-50, com sede na Rua Jose Camacho, 1308, São Joao Bosco, Cidade Porto Velho, Estado Rondônia, CEP nº 76.803-708, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr. **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 862.114, SESDEC/RO inscrito no CPF sob nº 529.432.912-34, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 027 do Processo nº 255/2021, e que se regerá pela Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 2.510-A/PMC/05, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto n. 5.538/PMC/2015 e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA— O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 2.510-A/PMC/05, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto n. 5.538/PMC/2015 posteriores alterações e na Ata de Registros de Preços n. 027/2021 do Processo nº 255/2021.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste CONTRATO os serviços de LOCAÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, conforme Ata de Registro de Preços n. 027/2021 e Termo de Referência.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: juridico@saacacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO

2000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

1000000000

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS TRAB	VLR POSTOS TRABALHO/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
7	POSTO MENSAL DE TRABALHO - AUXILIAR DE ENCANADOR .40. HORAS SEMANAIS, CBO: 7241-10 (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTA ETC.)	1	R\$ 4.064,72	R\$ 3.632,53	12 meses	R\$43.590,40
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 meses)						R\$43.590,40

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços n. 027/2021 e demais elementos constantes do Processo nº 255/SAAE/2021.

DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A existência de preços registrados não obriga o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou fac-símile e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;



saae
CACOAL
FORTE E TRANSPARENTE

PROCESSO Nº 255122
FOLHA Nº 2904
VISTO PD

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para o início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada, em posse da respectiva nota de empenho, deverá iniciar a prestação dos serviços contidos na requisição realizada por meio da nota de empenho no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, as prestações dos serviços serão realizadas na Rua Florianópolis, 1747, bairro Liberdade, Cacoal/RO, ficará a cargo da Diretoria Administrativa/Chefe do Departamento Solicitante, ou outro servidor por ele designado, informar e orientar execução dos serviços objeto desta licitação, **observando-se o disposto no parágrafo quinto** conforme quantitativo e descrições constante na Nota de Empenho, solicitado pela gerência de registro de preços;

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: DOS UNIFORMES QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, cujos modelos tenham sido aprovados pela Diretoria Administrativa e Presidência desta Autarquia, submetendo-os previamente à avaliação da fiscalização do serviço de segurança da CONTRATANTE;

- I. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, sendo no mínimo, dois uniformes do tipo camiseta por funcionário, independentemente do estado em que se encontrem.
- II. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, cabendo a esta a instrução aos seus serventuários de zelarem por seus uniformes.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: juridico@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

- III. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- IV. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Cacoal/RO, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, duráveis e que não desbotem facilmente.
- V. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, na própria camisa.
- VI. Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.
- VII. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- VIII. Os uniformes deverão seguir um padrão, sendo o indicado por esta Autarquia: Camisa (a cargo da CONTRATADA), calça jeans preta ou azul e sapato fechado, preferencialmente nas cores: branca, preta ou azul escuro.
- IX. A utilização dos uniformes é OBRIGATÓRIA, cabendo sanções em casos reiterados da não utilização dos mesmos.
- X. No que diz respeito apenas ao "Lote 2", deverá, a CONTRATADA fornecer os insumos necessários para a utilização, não devendo, em nenhuma hipótese, esses insumos repassados aos seus respectivos servidores.
- XI. No que diz respeito ao Lote 2, tratando-se de serviço de limpeza e conservação, além do serviço de mão de obra, a empresa vencedora da licitação fornecerá os seguintes produtos, devendo estes compor a planilha de custo, compreendendo o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, distribuídos, nos itens abaixo especificados:
- XII. No que tange ao Lote 1, os materiais necessários para a plena execução dos serviços, não haverá a necessidade de fornecimento de insumos e materiais por parte da empresa contratada, sendo de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, o fornecimento destes para que seja realizada a plena execução dos serviços.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente Contrato após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 73, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. **PROVISORIAMENTE** – pelo Gerente do Almoxarifado, Gratificada de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;
- II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,



100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE
após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 2.716/PMC/2010.

- a) **PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o serviço prestado estiver fora das especificações deste termo de Referência, tanto no RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ou antes, do RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ser substituído no prazo máximo de 5 dias consecutivos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Autarquia SAAE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Para processar-se o pagamento, a Contratada deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no **Termo de Referência item 19**), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a Contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a Contratada, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **Contratada** ou inadimplência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 17.122.0002.2133 Elemento Despesa 3.3.90.39.00, Nota de Empenho nº 94/2022.

DO VALOR DO CONTRATO

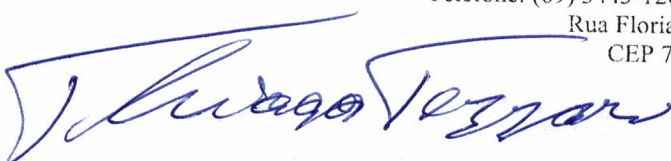
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato terá o valor Global de **R\$ 43.590,40 (quarenta e três mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)**. Empenho 94/2022 para o exercício de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal monitorará os preços do objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA



100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000





PROCESSO Nº 255122
FOLHA Nº 2908
VISTO JP

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10/12/2021, podendo ser prorrogado por ambas as partes, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Cumprir com o objeto do presente Contrato, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. **255/2021**, de acordo com o preço registrado c/c Cláusula Sexta, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 23 do decreto municipal 5.538/PMC/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja informada da necessidade de substituição de servidor terceirizado, esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos; *

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução dos serviços, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a entrega dos bens. *

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: juridico@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO



saae
CACOAL
FORTE E TRANSPARENTE

PROCESSO Nº 255122
FOLHA Nº 2909
VISTO P

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deve manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Torna-se obrigação da CONTRATADA, caso não seja da cidade de Cacoal/RO, instalar, em Cacoal/RO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

- I. Torna-se obrigação da CONTRATADA, designar mão de obra qualificada consoante a natureza dos serviços a serem prestados, observando questões ligadas a nível de escolaridade, cursos técnicos, carteira de habilitação e questões de habilitação técnica conforme definido pelo CBO e CCT, etc.
- II. Torna-se obrigação da CONTRATADA, não possuir menores empregados em seu quadro funcional, salvo em casos previstos em lei, no que se refere aos menores aprendizes ou estagiários.
- III. Torna-se obrigação da CONTRATADA o início da prestação de serviços na cidade de Cacoal/RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, ou quaisquer documentos da mesma natureza, podendo este período, ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, caso expedida a declaração de caso fortuito, força maior e/ou fato do príncipe, que impossibilitaram a execução dos serviços no prazo acordado.
- IV. Torna-se obrigação da contratada, a gestão do banco de horas de seus servidores, cabendo a esta o pagamento aos seus empregados em casos de horas extras, adicionais noturnos, bem como, administrar que, os serviços contratados sejam plenamente executados de acordo com os serviços empenhados em Nota de Empenho.
- V. Torna-se obrigação da contratada, a gestão e serviços de mão de obra em casos que necessitar de diárias em virtude de viagens externas em demandas auxiliares ou demais necessidades que porventura a CONTRATANTE necessitar.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: juridico@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO



saae
CACOAL
FORTE E TRANSPARENTE

PROCESSO Nº 255/22
FOLHA Nº 29 10
VISTO P

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

- VI. Ficará a cargo da empresa a gestão do banco de horas da mão de obra a qual presta os serviços, cabendo a esta, a administração no que tange ao banco de horas extras etc, devendo prestar contas à CONTRATANTE.
- VII. Das horas extras: a empresa vencedora, remunerará as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de segunda a sábado e 100% (cem por cento) nos dias de domingo e feriados (nacional, estadual e municipal) de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei 13.467/2017.
- VIII. É obrigação da empresa dispor de mão de obra de serviços em casos que necessitar de viagens, intermunicipais e interestaduais, cabendo a Secretaria demandante o referido pagamento, que seguirá nos parâmetros delimitados pela Convenção Coletiva de Trabalho - RO000072/2021, em que:
- a) Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais) por dia, para fins exclusivos de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.
 - b) Quando as viagens forem para fora do Estado de Rondônia, no mínimo, o valor deverá ser de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
 - c) As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.
 - d) O Auxílio Alimentação, conforme dispõe a CCT RO00072/2021, compreenderá no valor mensal de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) e torna-se obrigação da empresa contratada o referido repasse aos empregados prestadores da mão de obra.
 - e) O Auxílio Transporte, conforme dispõe a CCT, deverá ser repassado aos empregados da empresa CONTRATADA, sendo este, compreendido no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), conforme dispõe a Cláusula décima sétima, parágrafo sétimo da CCT RO00072/2021.
 - f) Não serão aceitos, para fins de mão de obra empregados da empresa contratada nas condições de Estágio e/ou Menor/Jovem Aprendiz, devendo a Administração Pública recusar a prestação dos referidos serviços.
 - g) Torna-se obrigação da contratada, a gestão e serviços de mão de obra em casos que necessitar de diárias em virtude de viagens externas em demandas auxiliares ou demais necessidades que porventura a CONTRATANTE necessitar.
 - h) Ficará a cargo da empresa a gestão do banco de horas da mão de obra a qual presta os serviços, cabendo a esta, a administração no que tange ao banco de horas extras etc, devendo prestar contas à CONTRATANTE.
 - i) Das horas extras: a empresa vencedora, remunerará as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de segunda a sábado e 100% (cem por

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: juridico@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

- cento) nos dias de domingo e feriados (nacional, estadual e municipal) de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei 13.467/2017.
- j) É obrigação da empresa dispor de mão de obra de serviços em casos que necessitar de viagens, intermunicipais e interestaduais, cabendo a Secretaria demandante o referido pagamento, que seguirá nos parâmetros delimitados pela Convenção Coletiva de Trabalho - RO000072/2021, em que:
 - k) Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais) por dia, para fins exclusivos de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.
 - l) Quando as viagens forem para fora do Estado de Rondônia, no mínimo, o valor deverá ser de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
 - m) As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos, para fins de mão de obra empregados da empresa contratada nas condições de Estágio e/ou Menor/Jovem Aprendiz, devendo a Administração Pública recusar a prestação dos referidos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega dos serviços, conforme art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.



1950
1951
1952

1953
1954
1955

1956
1957
1958
1959
1960

1961
1962
1963
1964
1965

1966
1967
1968
1969
1970

1971
1972
1973
1974
1975

1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985

1986
1987
1988
1989
1990

1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010

2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos no Decreto n. 5.538/PMC/2015 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 7.892/2013 ou outro que vier suas em substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos materiais referente ao Lote 2.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

a) Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§1º O atraso injustificado na execução do objeto, conforme Termo de Referência, ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela contratada, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente;

§2º Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de inexecução do contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades cabíveis;

- III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

§1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

§3º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.





saae
CACOAL
FORTE E TRANSPARENTE

PROCESSO Nº 255122
FOLHA Nº 2913
VISTO 18

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

- b) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, a secretaria poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato;
- c) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- d) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
- e) Não se aplica a multa referida no inciso II do item "a", em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
- f) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002.
- g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, e posterior ajuizamento de execução fiscal.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por ambas as partes, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos ou especificações, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É assegurado ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Cacoal/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: juridico@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO

1. The first part of the report
describes the general situation
of the country in 1950.

2. The second part of the report

describes the general situation
of the country in 1951.

3. The third part of the report

describes the general situation
of the country in 1952.



PROCESSO Nº 25522
FOLHA Nº 2914
VISTO PB

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Coordenação Jurídica do SAAE

Cacoal/RO, 22 de fevereiro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do SAAE
Decreto nº 8.018/PMC/2021

MAICON DIEGO DOS SANTOS

NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

10-11-12

10-11-12
10-11-12
10-11-12

10-11-12

10-11-12



saae
CACOAL
FORTE E TRANSPARENTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Av. Florianópolis, n. 1747 – Bairro Liberdade – Cacoal/RO
CEP: 76.967-437 – Fone: (69) 3443-1207

PROCESSO Nº 255122
FOLHA Nº 2915
VISTO 18

Memorando 62DIR/ADMIN/SAAE/2022

De: Diretoria Administrativa e Financeira
Para: COORDENAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Solicitação de contrato de acordo com a nota de empenho

A Diretoria Administrativa e Financeira do SAAE, solicita confecção de contrato para posto mensal de trabalho - auxiliar de encanador. 40 horas semanais cbo: 7241-10. (incluindo os encargos sociais, trabalhistas) de acordo com a nota de empenho nº 94/2022.

NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA				
CNPJ: 13.674.500/0001-50				
Endereço: Rua Jose Camacho, 1308, São Joao Bosco, Cidade Porto Velho, Estado Rondônia				
Fones (69) 3221-1731/ (69) 99239-4774, e-mail nortesul.terceirizados@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS TRAB	VLR POSTOS TRABALHO/MÊS	TOTAL ANUAL
1	POSTO MENSAL DE TRABALHO - AUXILIAR DE ENCANADOR. 40 HORAS SEMANAIS CBO: 7241-10. (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	1	3.632,53	43.590,40
VALOR TOTAL A SER ADITIVADO PARA 12 MESES				

Após a análise reenviar para esta Diretoria Administrativa para dar continuidade na solicitação.

RECEBIDO
acoal, 23/03/2022
Ass.: [Assinatura]

Atenciosamente,

Cacoal-RO, 22 de março de 2022.

Ademilson M. da Silva
Ademilson Marques da Silva
Dir. Administrativo e Financeiro
Decreto n. 8.037/PMC/2021

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPT. OF JUSTICE